

Santa Adélia, 14 de março de 2023.

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** e da empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA**, para **FORNECIMENTO DE LOCUTORES DE RODEIO**.

A contratação da empresa se justifica tendo em vista que foram as que apresentaram os menores valores para fornecimento dos serviços, sendo que a empresa **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** apresentou o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o locutor "**PALITO**" e a empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA** apresentou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o locutor "**DANIEL TIBIRIÇÁ**", encontram-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, II da lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317/2022.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Processo 068/2023

Dispensa 044/2023

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:
--------------------------------------

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.317/2022, atualizou o valor da dispensa para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, a Comissão de licitação deve:

a-) Realizar pesquisa de preço, para verificar o valor de mercado, juntando os respectivos orçamentos, analisando se o valor se enquadra no dispositivo mencionado, contratando com menor preço apresentado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 15 de março de 2023.

**Luiz Sérgio Donato Júnior**

Assessoria Jurídica

Do:  
Gabinete

Para:  
Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação da empresa requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** e da empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA**, para **FORNECIMENTO DE LOCUTORES DE RODEIO**.

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 15 de março de 2023.

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 068/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2023**

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 15 de março de 2023, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** e da empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA**, para **FORNECIMENTO DE LOCUTORES DE RODEIO**, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 16 de março de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 044/2023

Processo nº 68/2023

Em 16 de março de 2023, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa, **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** e da empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA**, para **FORNECIMENTO DE LOCUTORES DE RODEIO**, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

DISPENSA 044/2023

Processo 068/2023

Analisando a documentação enviada pela empresa requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, das empresas **ELIVANDRO LUIS DE BRITO MARQUES** e da empresa **VENANCIO E MANFRE LTDA**, para **FORNECIMENTO DE LOCUTORES DE RODEIO**, verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 17 de março de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL